

# CHRISTIANE MICHELIN

## Feliz Natal

Infelizmente nem sempre a noite é feliz... Nem sempre... Quando soa o sino, muitas vezes, há meninos com frio pelas esquinas da noite, há gente fugindo do açoite da solidão que parece bater mais forte nos dezbembros. Sim, há gente entoando preses, mas, há gente carregando seus pesares Natal afora... Há gente reunida ao redor das mesas, e a gente reunida ao redor da fome... Há gente que espera que um presente caia dos céus e a gente que faz do dia presente seu céu...

Há gente de toda sorte, de sul a norte do hemisfério. Que sejamos do tipo que não perde a esperança, e luta, e busca, e acredita na mudança diária. Gente que não olha a vida com venda de renda, mas, nem por isso senta, cruza os braços e chora. Que consigamos ser o tipo de gente que arregaça a manga e investe na tentativa de ser feliz, feito aprendiz de mágico, tirando, a cada dia, novos coelhos da cartola, ainda que coelhos sejam símbolo de outra festa, não do Natal. Não faz mal... O importante é conseguir olhar adiante e ter atitude para fazer acontecer. É crer que para ter um feliz Natal, não precisamos de bolas, laços, ou velas, bastam abraços sinceros, fé e força para buscarmos que nossos sonhos mais singelos se tornem reais.

Um Natal abençoado a todos, com fartura de desejos realizados. Que o real significado da festa se faça concreto no incorpóreo e o eterno e o etéreo se materializem em sagrações.

O tempo passa apressado. Refaz-se o dia. Refaz-se a noite. Mas, as histórias permanecem imóveis, até que sejam resgatadas. Que possamos, a cada Natal, criar novas histórias e torná-las eternas nos corações de quem as compartilhem conosco.

# Surto de influenza preocupa, principalmente em idosos

Jaqueline Gomes

Como se não bastasse a pandemia do novo coronavírus, estamos agora enfrentando também um surto de influenza, o vírus da gripe, no Estado do Rio de Janeiro. Assim como em outras doenças, os idosos são os mais afetados. De acordo com a geriatra e psiquiatra Roberta França, nesta faixa etária a gripe pode acarretar problemas mais graves.

O grande problema do idoso é que a gripe pode facilmente se transformar em uma pneumonia, e isso é grave. É importante que, nos primeiros sintomas, a família procure um médico ou posto de saúde. O idoso dificilmente faz febre, quando acontece é um sinal de gravidade, por isso, deve se ficar alerta – orienta a médica.

Campanhas anuais de vacinação contra o H1N1 são realizadas no país. Porém, muito em função da imunização contra a covid-19, muitas pessoas deixaram de lado a vacina contra a gripe. Com isso, um surto da doença está acometendo a população, ainda mais com a variante do vírus H3N2, contra a qual a vacina atual não tem tanto poder, como

explica a geriatra.

Vários fatores nos levam a entender esse surto atípico da influenza, não fizemos a vacinação adequada no período indicado, de maio a julho. Muito por conta da covid, a vacinação contra a gripe foi deixada de lado e não houve resposta vacinal adequada. A imunidade das pessoas em geral está mais baixa, o estresse emocional piora o sistema imunológico. Além disso, o vírus se modificou e para essa variação a vacina não pega tão bem, mas, mesmo assim é fundamental se vacinar – constata Roberta.

A médica afirma que a gripe em si não representa risco de morte, mas, as complicações que ela traz sim.

A gripe por si só dificilmente leva à morte, mas, as complicações que ela pode gerar sim. A pneumonia, que é uma delas, é grave, principalmente no idoso. A recomendação é procurar médico e não se automedicar, pois isso mascara um quadro mais grave e, quando percebe, já é mais sério e complicado. Somente o médico poderá avaliar a real necessidade do paciente – afirma.

Apesar de ninguém mais querer ouvir falar, a



DIVULGAÇÃO

GERIATRA E psiquiatra Roberta França alerta para a prevenção

prevenção é a mesma da covid. Vírus gosta de aglomeração, de mãos, de ambiente fechado. Portanto, lavar as mãos sempre, usar álcool em gel, usar máscara, vale para a covid, vale para a influenza – garante a médica.

Entendemos que são tempos difíceis, já são dois anos de batalha contra a pandemia e, agora, surto de

influenza. É cansativo, parece que não vai acabar, mas vai acabar. Vacina é fundamental, máscara é fundamental, evitar aglomeração. Não há mal que sempre perdure e nem bem que sempre dure, já dizia minha bisavó. Temos que ter paciência, resiliência e responsabilidade social – concluiu a geriatra e psiquiatra Roberta França.

**SUA MELHOR ESCOLHA!**

RUA QUISSAMÁ 1931 - LJ 17

2249-3963 98865 0952

**CIA. PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSP. - CPTRANS**  
 CNPJ Nº 30.240.238/0001-55  
 NIRE/JUCERJA N. 33300152377

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30/12/2021, às 10:00h, na sede da CPTRANS, na Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Destituição e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CPTRANS, e suplentes, e fixação da respectiva remuneração. 2) Assuntos gerais. Petrópolis, 20/12/2021. João Paulo Seixas Pereira - Presidente do Conselho de Administração da CPTRANS.

**enel** DESLIGAMENTO PROGRAMADO

Informamos que precisaremos interromper o fornecimento de energia no dia e horário especificados abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de isolamento social para conter o avanço do coronavírus, estamos fazendo somente desligamentos emergenciais que são extremamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia de nossos clientes.

Dia: 28/12/2021	Horário	Endereço	Nº Deslig.		
PETRÓPOLIS	13:00 às 17:00	Estrada Silveira da Motta - Rio Bonito	16443525		
	13:00 às 17:00	Caminho Público Perobas - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Das Castanheiras - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Estrada das Perobas - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Ruas A, B, C, D - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Estrada Antônio Pereira de Sá - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Estrada Bernardo Coutinho - Araras - Petrópolis	16469677		
	13:00 às 17:00	Rua Maria Mulata - Araras - Petrópolis	16469677		
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	13:00 às 17:00	Alameda Sabiá - Rio Bonito - São José do Vale do Rio Preto	16443525	
		13:00 às 17:00	Estrada D - Parada Moreli - São José do Vale do Rio Preto	16443525	
13:00 às 17:00		Estrada Silveira da Motta - Rio Bonito - São José do Vale do Rio Preto	16443525		
13:00 às 17:00		Estrada Rio Bonito - Centro - São José do Vale do Rio Preto	16443525		
13:00 às 17:00		Rua Beija Flor - Rio Bonito - São José do Vale do Rio Preto	16443525		
DIA: 29/12/2021		Horário	Endereço	Nº Deslig.	
		SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	13:00 às 17:00	Estrada Gilberto S S Filho - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189
			13:00 às 17:00	Estrada Silveira da Motta - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189
			13:00 às 17:00	Rua Altair Morelli - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189
			13:00 às 17:00	Rua João Lima - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189
	13:00 às 17:00		Rua José Queiroz Caputo - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189	
	13:00 às 17:00		Rua Maria Tereza M de Oliveira - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189	
	13:00 às 17:00		Rua Mário Chaves - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189	
	13:00 às 17:00		Rua Miguel A Morelli - Iris - São José do Vale do Rio Preto	16262189	
	13:00 às 17:00		Rua Paschoal Arcanjo Morelli - Jaguará - São José do Vale do Rio Preto	16262189	
Estamos com você, mesmo à distância.					

## Sepultamento

**CEMITÉRIO MUNICIPAL:**  
 Claudelice Moreno da Silva, 53 anos, 10h, Meio da Serra  
 Maria Isabel Pires, 96 anos, 11h30, Nogueira  
 Ledir Albano, 76 anos, 14h, Estrada Saudade  
 Francisco de Paula Lima, 75 anos, 14h, Retiro  
 Waldir Marques, 82 anos, 14h, Bingen  
 Waldir Esteves de Carvalho, 85 anos, 16h, Castelânea  
 José Luis Alves do Cabo, 16h30, Caxambu, horário não divulgado

**CEMITÉRIO DE ITAIPAVA:**  
 Manoel Sebastião dos Santos, 66 anos, 10h, Araras  
 Ana Umbelina Machado, 80 anos, 14h, Corrêas  
 Ivanete dos Santos, 15h, Madame Machado, idade não divulgada

OBS. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO FORNECIDAS AO DIÁRIO POR FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DOS CEMITÉRIOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, FRED PROCÓPIO, PRESIDENTE INTERINO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.248 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de rua consoante os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e a Lei Estadual nº 9302, de 10 de junho de 2021, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da população em situação de rua, criando condições para promover a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º - Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de estadia e de sustento.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI - erradicação de atos violentos, ações vexatórias de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem à discriminação e à marginalização, seja por ação ou omissão;
- VII - não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e a serviços públicos.

Art. 5º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- III - articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais;
- IV - integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil para a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- V - incentivo à pesquisa, à produção e à divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;
- VI - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;
- VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;
- IX - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns, organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

- I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que

- II - integrar as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, habitação, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- III - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersectoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;
- IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;
- V - desenvolver ações educativas contínuas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais de modo a resguardar a observância aos Direitos Humanos;
- VI - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas do conhecimento;
- VII - implementar a rede de acolhimento temporário, adotando o padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 7º;
- VIII - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
- IX - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento;
- X - proporcionar o acesso da população em situação de rua aos serviços assistenciais existentes;
- XI - garantir a oferta dos centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;
- XII - garantir a oferta dos consultórios na rua, no âmbito da Atenção Básica do Sistema Único de Saúde;
- XIII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar à população em situação de rua acesso à alimentação de qualidade;
- XIV - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;
- XV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização e qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XVI - alocar recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;
- XVII - criar meios de articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;
- XVIII - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel;
- XIX - promover acompanhamento escolar de crianças e adolescentes, garantindo todas as condições necessárias para sua permanência na escola;
- XX - garantir políticas públicas específicas para crianças e adolescentes em situação de rua, nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, dentre outros;
- XXI - promover ações que possam garantir à mulher gestante ou puérpera em situação de rua o direito à maternidade por meio de cuidado compartilhado entre as políticas de assistência social e saúde;
- XXII - fortalecer ações preventivas e re-

- dução de danos junto à população em situação de rua que realiza uso prejudicial ou não de substâncias psicoativas por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- XXIII - garantir a promoção da segurança alimentar e nutricional para a população em situação de rua por meio de parceria entre os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua (Centro Pop) com os restaurantes populares nos territórios;
- Art. 7º - O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observará limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.
- §1º - Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.
- §2º - A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade do Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.
- §3º - A rede de acolhimento temporário existente deve ser reestruturada e ampliada para incentivar sua utilização pela população em situação de rua, inclusive pela sua articulação com programas de moradia popular.
- Art. 8º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.
- Art. 9º - Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.
- Art. 10 - O Comitê terá a seguinte composição:

  - I - representantes do Poder Executivo Municipal de Petrópolis, 9 (nove) titulares e respectivos suplentes:
  - a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Habitação e Regularização Fundiária;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Regularização Fundiária - Habitação e Regularização Fundiária;
  - g) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Cultura;
  - h) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.
  - II - representantes da sociedade civil, 09 titulares e respectivos suplentes:
  - a) 3 (três) representantes de entidades de atendimento às pessoas em situação de rua e/ou que desenvolvem trabalho em sua defesa e garantia de direitos;
  - b) 4 (quatro) representantes indicados pelo Fórum de usuários e/ou organizações de usuários do público alvo;
  - c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (sociedade civil);
  - d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde (sociedade civil).

- §1º - O Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, a Defensoria

- Pública e o Tribunal de Justiça, integrarão o comitê como convidados.
- §2º - Um representante do Poder Legislativo através da Comissão de Educação Assistência Social e Direitos Humanos integrará o comitê como convidado.
- §3º - Os membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades a que pertencem, e designados por ato do Prefeito.
- §4º - A cada membro do Comitê corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, a ser eleito pelo colegiado, ainda, o voto de qualidade em caso de empate.
- §5º - Os membros do Comitê Intersetorial Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
- §6º - A composição da representação da sociedade civil deverá ser renovada a cada dois anos, mediante processo eleitoral realizado pelo Comitê Gestor, sendo que a eleição para primeira composição de representação da sociedade civil será realizada pela Rede Pop Rua.
- §7º - A coordenação do Comitê Gestor caberá à Secretaria de Assistência Social.
- Art. 11 - Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

  - I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades;
  - II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
  - III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
  - IV - propor medidas que assegurem a articulação intersectorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;
  - V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
  - VI - acompanhar a implementação da Política Municipal da População em Situação de Rua, em âmbito local;
  - VII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
  - VIII - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e seu regimento.
  - Art. 12 - Dentre as ações para a implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua, o município promoverá a reestruturação e ampliação da rede de acolhimento temporário.
  - Art. 13 - O Município poderá firmar convênios previamente aprovados com deliberações pelo Comitê, com entidades públicas e privadas, para execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a presente Política.
  - Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social - SAS prestará apoio técnico e administrativo que se fizer necessário para acompanhamento do Comitê.
  - Art. 15 - A periodicidade dos encontros do Comitê será ordinariamente 01 (uma) reunião mensal e extraordinariamente sempre que for necessário.
  - Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
  - Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.
  - Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de dezembro de 2021.

Fred Procópio  
 Presidente Interino

Projeto: CMP 8074/2021 – GP 995/2021  
 Autor: Prefeito Municipal Interino